DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) , Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4259**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 015/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho , CPF n.º 342.374.379-49 de ora em diante denominada CEDENTE e a empresa **Caixa Econômica Federal (CEF)**, inscrita no **CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, estabelecida no Campus Universitário Trindade da UFSC, na Rua Delfino Conti, nº 41, Florianópolis/SC, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada neste ato pela Senhora Luciana Farina Keller, CPF n.º 984.850.750-72, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº **23080.044631/2016-69, Dispensa de licitação nº 005/2017**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** a partir de **03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021**, de acordo com o que faculta sua cláusula décima primeira, e o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Pelo que estabelece a Cláusula Sexta do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 03 de fevereiro de 2019 devido à variação no índice do IGP-M no período de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, que correspondeu ao percentual de 7,833030 %, passando o valor mensal de R$46.050,13 (quarenta e seis mil e cinquenta reais e treze centavos) para **R$49.657,25 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e**

vinte e cinco centavos), perfazendo o valor anual de **R$595.887,00 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais)**.

ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			
ITEM	DESCRIÇÃO	M² TOTAL	VALOR MENSAL
1	Espaço para Exploração de serviços bancários.	1.483,24	**49.657,25**
2	Valor referencial	M²	**33,48**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLENTO ANTERIOR

A renovação de vigência deste contrato de cessão de uso onerosa de área não se convola em renúncia ou perdão, pela concedente, quanto a quaisquer obrigações inadimplidas pela concessionária, bem como débitos oriundos da presente relação contratual que não hajam sido quitados, até o momento, além de valores hoje porventura incertos, ilíquidos e inexigíveis, mas que venham a se tornar exigíveis no futuro e estejam vinculados a esta relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar a garantia, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

1.1.Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
1.2.Seguro-Garantia;
1.3.Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO PATRIMONIAL

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE a apólice do seguro patrimonial, acompanhando a vigência deste Termo, em atendimento à Cláusula 2.8.1 do Contrato referenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2020.

Cedente
Jair Napoleão Filho
CPF Nº 342.374.379-49

Cessionária
Luciana Farina Keller
CPF Nº: 984.850.750-72

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF Guilherme Fortkamp da Silveira
047.938.339-18

Nome Marlice Dilkin
CPF CPF 828.227.519-00